

NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Gama
2021



(61) 3035-3900



www.uniceplac.edu.br



Área Especial para Indústria
Lote nº 02, Setor Leste, Gama,
Brasília, DF - CEP 72.445-020

SUMÁRIO

<u>TÍTULO I</u>	3
<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	3
<u>TÍTULO II</u>	3
<u>DOS OBJETIVOS</u>	3
<u>TÍTULO III</u>	3
<u>DA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO</u>	3
<u>TÍTULO IV</u>	4
<u>DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC)</u>	4
<u>TÍTULO V</u>	5
<u>RESULTADOS ESPERADOS</u>	5
<u>TÍTULO VI</u>	6
<u>DA OBRIGAÇÃO DOS DISCENTES E BOLSISTAS</u>	6
<u>TÍTULO VII</u>	6
<u>DA VIGÊNCIA DO PROJETO E DA BOLSA</u>	6
<u>TÍTULO VIII</u>	7
<u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	7



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Iniciação Científica é uma atividade de investigação realizada por discentes dos cursos de graduação, tanto para modalidade presencial quanto EaD, orientada por docente qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos investigativos científicos.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica consiste em um instrumento de financiamento da investigação científica, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

Art. 3º. O Núcleo de Iniciação Científica e Extensão, regula o processo de seleção dos projetos a ela submetidos por meio de editais, bem como regula a distribuição da verba concedida a cada projeto.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica - PIC é um instrumento que permite introduzir os estudantes de graduação à pesquisa científica, configurando-se como poderoso fator de apoio às atividades de ensino.

Art. 4º. O PIC tem como objetivos:

- I.- iniciar o discente dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II.- desenvolver, nos discentes dos cursos de graduação, competências e interesse no campo da iniciação científica;
- III.- estimular o pensamento crítico e investigativo próprios do pesquisador em formação;
- IV.- favorecer a formação de equipes e linhas de pesquisa na Instituição a partir do embrião formado na iniciação científica.



TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º. O gerenciamento do Programa de Iniciação Científica do UNICEPLAC fica a cargo do Coordenador do Núcleo de Iniciação Científica e Extensão que, nos termos do presente regulamento, baixará todos os atos necessários à sua execução.

Art. 6º. Será nomeado, por ato da Reitoria, o Coordenador do Núcleo de Iniciação Científica e Extensão; com o objetivo de fornecer as diretrizes acadêmicas do

programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, além de analisar e dar parecer sobre os pedidos de bolsas e sobre os relatórios dos bolsistas nos casos de renovação.

Art. 7º. Um Comitê de Avaliação, formado com professores da Instituição, avaliarão os projetos submetidos tanto na modalidade presencial quanto EaD, com aprovação da Reitoria, na condição de consultores *ad hoc*, com o objetivo de avaliar o programa, bem como participar da análise dos pedidos de concessão de Bolsas de Iniciação Científica, quando houver, nos padrões determinados pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-CNPq).

TÍTULO IV DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC)

Art. 8º. A Quota de Bolsas de Iniciação Científica deverá ser fixada até 31 de março de cada ano, por determinação da Reitoria.

Art.9º. As Bolsas de Iniciação Científica serão distribuídas em base proporcional aos Cursos e consistem em valor fixo determinado por Portaria da Reitoria e terá faixas de valores para contemplar diferentes situações alinhadas segundo Plano de Trabalho do Bolsista.

Art. 10. As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas, no âmbito de projetos de iniciação científica de docentes do UNICEPLAC, que sejam, Doutores/ Mestres, com maior carga horária na instituição.



Art. 11. Cada solicitante poderá pleitear um máximo de 3 (três) bolsas do PIC-UNICEPLAC, independentemente do número de projetos apresentados. O docente orientador deverá consagrar um mínimo de 3 (TRÊS) horas-aulas por projeto submetido. O docente orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do (s) bolsista (s), devendo comunicar imediatamente ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão qualquer irregularidade ou inobservância do presente Regulamento.

Art.12. A Solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela instituição, e deverá conter os seguintes documentos:

- I - curriculum Vitae do docente orientador;
- II – curriculum Vitae do candidato;
- III - histórico Escolar do (s) bolsista (s);

TÍTULO V RESULTADOS ESPERADOS

Art. 14. Os projetos deverão ser encaminhados ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão com a chancela da Coordenação do Curso.

Art. 15. Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I.- titulação do docente Orientador;
- II.- regime de Trabalho do docente Orientador;
- III.- consistência Teórico-Metodológica do Projeto;
- IV.- plano de Trabalho proposto para o (s) bolsista (s).

Art. 16. Somente poderão ser indicados para as Bolsas de Iniciação Científica estudantes do UNICEPLAC, regularmente matriculados, nas seguintes condições:



- I.- estejam em dia com as mensalidades escolares;
- II.- tenham cursado todas as disciplinas até o 3º semestre do curso;
- III.- possuam média geral igual ou superior a 6,0 (sete).

Art. 17. O discente, bolsista, poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto. O estudante voluntário que não foi contemplado com bolsa, poderá participar de mais de um projeto, desde que tenha disponibilidade de tempo para a pesquisa.

Art. 18. O desenvolvimento do trabalho dos estudantes (bolsistas ou não) será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios estudantes, sob a supervisão do docente orientador. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

- I - identificação [título, bolsista (s), orientador, unidade/departamento];
- II - descrição das etapas desenvolvidas pelo discente;
- III - metodologia utilizada;
- IV - resultados alcançados;
- V - conclusões;
- VI - referências bibliográficas.

TÍTULO VI DA OBRIGAÇÃO DOS DISCENTES E BOLSISTAS

Art. 19 - São obrigações:

- I.- cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulados pelo docente orientador;
- II- apresentar relatórios, parciais e finais, de suas atividades;
- III- apresentar o resultado do trabalho no MEPE (Mostra de Ensino Pesquisa e Extensão) do UNICEPLAC ou em outros seminários determinados pelo Núcleo;
- IV - comparecer às atividades propostas pelo Núcleo, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- V - assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do docente orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não entrem em conflito com o cumprimento do item I;



VI - assinar, termo de compromisso de que está ciente e não poderá, em nenhum tempo, pleitear vínculo empregatício ou direitos autorais exclusivos, em relação ao projeto executado;

VII - publicar, mesmo que na forma de resumos ou seus equivalentes, pelo menos 01 (um) trabalho científico sobre o tema proposto.

Art. 20 - Os discentes e bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

I - cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão do curso;

II - a pedido;

III - por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

TÍTULO VII DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS E DA BOLSA

Art. 21. Os projetos e bolsas de Iniciação Científica terão duração de 12 (doze) meses, com início e fim determinados em Editais, exigindo-se do bolsista a carga horária de 12 (doze) horas semanais, sendo a bolsa finalizada com a finalização do projeto.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Somente farão jus ao Certificado de Iniciação Científica os discentes que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pelo Núcleo de Iniciação Científica e Extensão.

Art. 23. Caberá ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão a emissão de certificados e declarações.



Art. 24. O Núcleo de Iniciação Científica e Extensão poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica desde que observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

